**[Resolução Específica nº : 02059/2019](http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-re-n-2.059-de-30-de-julho-de-2019-208198854%22%20%5Ct%20%22_blank)**

**Data de publicação : 01/08/2019**

**Empresa:** CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

**Produto:** CICLO GEL TÓPICO
**Lote, fabricação e validade:** Todos os lotes

**Ações de fiscalização:**
Recolhimento
Proibição da comercialização
Proibição da distribuição
Proibição da fabricação
Suspensão da Divulgação
Suspensão do Uso

**Observação:** MEDIDA CAUTELAR. Ações de fiscalização: recolhimento e proibição da comercialização, da distribuição, da fabricação, da propaganda e do uso.

**Motivação:** Considerada a exposição à venda e fabricação do produto sem registro na Anvisa, o qual estava indevidamente notificado como produto cosmético, contrariando a definição estabelecida na RDC 7/2015 e infringindo o artigo 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976, e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.